



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS- IHL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BACHARELADO EM
HUMANIDADES

WILMA JOÃO NANCASSA QUADÉ

A ESPECIFICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA: UMA REFLEXÃO
CULTURALISTA SOBRE OS PARADIGMAS DE LIBERDADES E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS

Acarape-Ce

2018

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BACHARELADO EM
HUMANIDADES

Wilma João Nancassa Quadé

A ESPECIFICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA: UMA REFLEXÃO
CULTURALISTA SOBRE OS PARADIGMAS DE LIBERDADES E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS

Trabalho de conclusão de curso a ser apresentado ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em humanidades.

Orientador: Prof. Dr Francisco Vítor Macêdo Pereira.

Acarape-CE

2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Miguel Joao Quadé (Maiqué) e Idalina Nancassa (Potchi), aos meus irmãos Aionaire Quadé, Nacalian Quadé, Naioma Quadé, Chelcea Quadé e Jessica Quadé.

Dedico especialmente à minha mãe e amiga, que não teve a oportunidade de entrar numa universidade e ainda assim tornou-se a melhor professora da minha vida e também minha musa, Maria Rosaria de Sousa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e saúde que me concedeu durante todo o percurso do presente trabalho, agradeço todas as forças espirituais em que meus ancestrais acreditavam e em que eu acredito. Reconheço que sem o vosso amparo não chegaria até aqui. Porém, em todos os dias difíceis da minha vida se fizeram presentes, me acalmando e renovando as minhas forças. Agradeço profundamente aos meus pais Miguel Joao Quadé e Idalina Nancassa, que sempre acreditaram em mim e que, apesar de poucos recursos financeiros, dedicaram tudo que tiveram a mim. Na base do trabalho duro e do esforço incalculável, me educaram, me puseram na escola e nunca desistiram de mim. Agradeço pelas vezes que sentaram ao meu lado para me auxiliar na compreensão da matéria, nos dias claros e nas noites sem luz elétrica - sob a luz de uma lamparina ensinavam a criança que hoje se tornou mulher. Sou muito grata pelos eternos ensinamentos que perpassam o meu dia-a-dia. Obrigada do meu coração, minha mãe inspiradora e melhor professora de vida. Admito que tudo que sou devo a vocês.

Meu profundo agradecimento ao meu orientador Professor Vitor Macedo, pelo concurso incansável durante este trabalho, por todas as minuciosas observações, pelas sugestões precisas, pelos incentivos, pelo rigor necessário. Obrigada por ser o suporte que precisava, me ajudou a acreditar que esse sonho se tornaria realidade e me fez compreender que é necessário um grande empenho para chegar onde, desde já, quero e vou chegar.

Agradeço de maneira especial à UNILAB, por ter me dado a oportunidade de realizar o sonho de minha formatura e por me permitir conhecer muitas pessoas maravilhosas.

Agradeço igualmente a leitura e a avaliação imprescindíveis, bem como o incentivo e o apoio dos examinadores, Professora Artemisa Candé e Professor Ricardo Ossagô.

Agradeço, enfim, a toda a família Quadé e Nancassa, pelo enorme carinho, amor e pelo apoio que sempre me prestaram em tudo que faço. Um agradecimento especial ao tio Naninquo Luis Baia, Naio Mandjame e Victor Yufa.

Para concluir, quero agradecer meus/minhas amigos(as) e todas as pessoas que foram importantes na minha vida durante este percurso, Cerinaica Silva, Rutela Sanca, Janine Gomes, Ema Nancassa, Nura Nancassa, Samira Nancassa, Daionco Cardoso, Ricardo Djú, Samuel Ié, Sley Silva, Raquel Furquita, Álvaro Nancassa, Luciano Nancassa,

Aurora Nancassa, Alberto Quadé, Gino Pereira, Arlinda Nancassa, Maria Rosaria,
André Lopes, Seco Nhaga, Benvinda Cambanco, Lalita Gomes, Inácio Badinca e Zica.

SUMÁRIO

1. Apresentação/Introdução-----	07
2. Justificativa-----	10
3. Hipótese-----	12
4. Delimitação do objeto/Fenômeno a ser investigado-----	13
4.1.Objetivo geral-----	11
4.2.Objetivos específicos-----	11
5. Problematização/construção do objeto-----	14
6. Metodologia-----	15
7. Fundamentação teórica -----	17
7.1 Das <i>declarações universais</i> à implantação de um sistema africano de reconhecimento e proteção dos direitos humanos-----	22
7.2 as especificidades culturais e a compreensão dos direitos e de suas dinâmicas sociais nos contextos tradicionais africanos-----	26
8. Considerações finais-----	39
9. Referências-----	42

1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO:

Durante pelo menos os dois últimos séculos, o continente africano tem sido intensamente objeto de estudos e investigações por inúmeros pesquisadores não oriundos do continente. Converte quase a totalidade dessas pesquisas à reprodução de velhos preconceitos e relativismos exacerbados acerca das culturas, dos saberes e dos valores tradicionais africanos. Em diminuição antropológica, política e social dos modos e comportamentos de vida do continente negro, praticamente todas as sociedades africanas seguem sendo classificadas conforme valores, regras e paradigmas (neo)coloniais: os quais relegam as necessidades e as peculiaridades de suas culturas e saberes de comunidades tradicionais aos espectros de injeção do discernimento e da civilidade ocidentais.

Na verdade, ainda como traço indefectível de colonialidade, boa parte do que se diz e se representa sobre o continente africano segue enredado às justificativas da presença e dos motivos da ocupação da cultura, da religião, da ciência e do direito dos brancos (ex)-colonizadores e, conseqüentemente, da exploração contínua no interior do continente - segundo razões e interesses os quais mantêm a tributabilidade das decisões e da determinação dos povos à tutela ocidental.

Praticamente todos os indicadores de desenvolvimento humano, social e econômico em África seguem hoje igualmente respaldados por padrões e critérios universalistas, capitalísticos e financeiros ocidentais, na busca soez de confirmar a história de dependência e de pessimismo de quase todo o continente quanto às suas reais possibilidades de autonomia e sustentabilidade. A obliquidade e o racismo das interpretações modernas e atuais sobre a humanidade africana também se segmentam na apreciação de que as suas sociedades seriam tradicionais violadoras dos direitos humanos - incapazes moral e historicamente de compreender e assegurar princípios de garantias e de liberdades fundamentais aos seus cidadãos, por supostamente lhes faltar o sentido completo da moralidade ou da compreensão racional sobre a necessidade da preponderância de práticas e valores universais.

Os índices de garantias públicas, políticas e civis, por sua vez inscritos na efetividade de direitos fundamentais - individuais e coletivos -, não corresponderiam ainda, conforme a visão dos diversos organismos de observação, de ajuda e de cooperação internacional atuantes em África, à realidade efetiva e institucional da

maioria absoluta dos governos e das estruturas de estado das atuais sociedades africanas. Daí a permanência da visão de atraso e de insuficiência política, de acordo com a qual as sociedades africanas ainda devem seguir como alvo de observação, de ajuda e de assistência humanitária, política e institucional internacional - seguindo suprimidas a autogestão e a autodeterminação do encaminhamento de suas soluções políticas para o enfrentamento das injustiças, violências e desigualdades sociais herdadas do colonialismo.

Ainda sob a perspectiva histórica de tributo à tutela colonial, todo o mosaico das próprias culturas e tradições políticas comunitárias africanas segue mitigado pela visão reducionista e preconceituosa da persistência de tribalismos e de disputas étnicas no continente. Persiste também na composição das elites políticas locais, bem como na configuração do organograma dos estados, o empenho de que as particularidades de valores, julgamentos e percepções comunitários sobre os direitos tradicionais sejam esquecidas ou reduzidas a aspectos menores - caso se deseje o desenvolvimento político, econômico e social do continente conforme os cânones capitalísticos globais e universalistas ocidentais.

Diante da necessidade do exercício da crítica - acerca do teor político tributário, assistencialista e neocolonial dos programas e das agendas atuais de proteção dos direitos humanos no continente africano -, este projeto de pesquisa propõe-se a estudar e a problematizar a própria cultura e interpretação dos direitos humanos em África, ressaltando as suas especificidades, os seus desafios e as suas potencialidades próprias. Tomamos por base estudos e perspectivas epistemológicos, culturalistas e hermenêuticos os quais vêm sendo desenvolvidos por intelectuais, teóricos e pesquisadores especificamente africanos - a respeito do rumo da atual política de direitos humanos no continente. Entre estes, Cruz (2014), Moco (2014), Martin (2014), Mbaya (1997), entre outros.

Do que disso se segue, o intuito é o de contribuir com o atual movimento de estabelecimento de uma nova cultura dos direitos humanos em África, conforme o reconhecimento e a valorização de paradigmas tradicionais autóctones - como os da ancestralidade, da sagacidade e do comunitarismo: correspondentes a marcas culturais ou a índices próprios de composição e de organização social, política e vital tipicamente africanos. Tudo isso de modo a que igualmente se tornem mais visíveis as contradições

de correntes e tendências ideológicas as quais seguem privilegiando a hegemonia de modelos civilizacionais, jurídicos e políticos ocidentais - os quais relegam ao continente a estagnação da imagem de atraso e de desrespeito cultural, moral e estrutural aos direitos humanos.

Para a realização desta empreitada de crítica cultural, epistemológica e hermenêutica decolonial - à ineficácia e/ou à inconsistência da política ocidental de direitos humanos em África -, pretendemos nos utilizar da antologia de ensaios a propósito da realidade e da atualidade deste tema, organizada pelo Professor Domingos da Cruz - *África e Direitos Humanos* (2014) -, bem como da ideia de performance política cultural (em conformidade com os contextos africanos), desenvolvida por Vincent Yves Mudimbe, em suas reflexões a respeito da invenção da ideia de África e da necessidade de formulação de uma gnose propriamente africana para a compreensão do continente (2013). Ressaltaremos igualmente as considerações do Professor Etienne-Richard Mbaya - acerca de um paradigma cultural especificamente africano para a discussão das bases políticas e hermenêuticas dos direitos humanos no continente (1997).

De resto, comungamos com a ideia geral destes autores - a respeito das causas históricas da ineficácia ou da inconsistência representativa e operacional da política ocidental de direitos humanos em contextos africanos -, segunda a qual o peremptório desconhecimento e o persistente descumprimento das sociedades africanas a respeito das normas e princípios dos sistemas jurídicos de concepções eurocêntricas não significam senão a evidência de formas de agenciamento, de resistência cultural e de negação ética, ontológica e epistêmica ante os modos impostos de organização, de valores e de comportamentos políticos não-africanos. Dessa percepção, refundiria o não reconhecimento das distinções de civilidades e de avanços - conformes as exigências de autoridades coloniais e neocoloniais (Cf. MUDIMBE, 2013, p. 19).

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto de pesquisa desenvolve-se no âmbito da realização do trabalho de conclusão de curso (TCC) de Bacharelado em Humanidades (BHU), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), por meio do qual pretendemos estabelecer uma proposta de investigação de natureza teórica, em contribuição ao redimensionamento dos parâmetros de compreensão e de discussão acerca do tema dos Direitos Humanos em África, em conformidade com as suas especificidades culturais e políticas tradicionais e em negação aos automatismos de reprodução das perspectivas teóricas e operacionais de autores e doutrinas ocidentais.

No campo científico, há de se reconhecer a necessidade de se aumentar o nível dos debates e das discussões a respeito desse tema, notadamente contra a guetização e a depreciação dos saberes produzidos em África - também no âmbito da política e dos direitos humanos -, pois que se sabe que existem ainda poucos documentos e escassos estudos produzidos sobre a cultura e a interpretação política dos direitos humanos no continente africano: justamente em decorrência da falta de incentivos e de visibilidade para tanto.

Considera-se ainda a necessidade de se questionar a atual dimensão de garantia política e econômica dos direitos humanos - como desdobramento ou reverberação de atuações ideológicas e axiológicas de representação (neo)colonial no continente africano: no que sigam incoerentemente ainda reproduzindo perspectivas afro-pessimistas, de discursos e ideações racistas e que não têm senão servido de enredo à continuidade das imagens em desfile da programada derrocada humanitária dos povos africanos - conforme o roteiro de uma única história de civilização e destinação ocidental.

Notadamente quanto à mentalidade de suposta inabilidade moral e política das culturas e das sociedades africanas - em garantia e em cumprimento de direitos e garantias fundamentais modernos e contemporâneos - há de se negar as posições as quais seguem relegando os povos e as tradições africanos à suposta perspectiva de violação contumaz dos direitos humanos. Há de se promover, de outra parte, a contra produção de uma nova cultura de direitos, segundo a qual sejam os/as africanos/as os/as que assumam a tarefa de autogestão e de autodeterminação de suas prioridades e

demandas políticas e sociais, na administração e na composição de seus próprios critérios e visões de justiça.

Isso pode contribuir para reescrever a própria História da África em uma perspectiva especificamente africana; ou seja, decolonizar a história do continente e a mentalidade que os/as próprios/as africanos/as têm de si (Cf. MUDIMBE, 2013, p. 24). Nesse sentido, o presente trabalho poderá contribuir no reforço dos demais novos documentos produzidos sobre a África, realçando a importância de se estudar e de se conhecer a África *a partir da própria África* - da tradição de seus valores e de seus modos e comportamentos vitais. Ou seja, a partir de suas próprias especificidades culturais, políticas e sapienciais.

A justificativa maior reside, portanto, na necessidade política atualíssima de se contribuir para a desmistificação de todos os estereótipos atribuídos ao continente africano - como um continente de atraso, de inferioridade histórica e de violação estrutural dos direitos humanos -, tomando como ponto de partida a distinção e a apropriação ontológica de suas culturas tradicionais e práticas sociais vitais. De outra feita, a proposta convalida-se como insistente denúncia a respeito de todas as atualizações e desdobramentos de violências, explorações, injustiças, alienações e desigualdades - perpetradas no cotidiano africano como expedientes atuais do neocolonialismo ou como heranças atávicas da colonialidade histórica, e nunca por dissensões culturais ou por disputas étnicas internas.

3. HIPÓTESE

Nossa proposta se volta à hipótese de que o entendimento próprio a respeito dos princípios primordiais de humanidade, nas bases tradicionais dos contextos socioculturais africanos - nomeadamente como agência política de antinomia aos recorrentes movimentos de dominação, de colonialismo e de diversas formas de opressão e de violência - é a base fundamental para o estabelecimento e para a afirmação cultural de uma política de direitos humanos propriamente africanos.

Os princípios - e os decorrentes tratados e acordos internacionais e multilaterais - de direitos humanos, sobre os quais tem sido estabelecida a rede de proteção de direitos humanos em África, seguem na esteira universalista da história moderna ocidental: invariavelmente sobrepujando os modos e os comportamentos de vida africanos. Portanto, antes de se discutir este ou aquele parâmetro legal para a implantação ou a assimilação política dos direitos humanos em África - conforme as regras transplantadas de convenções, tratados e/ou acordos internacionais, ou ainda sob a observação/tutela da ONU ou de quaisquer outros organismos multilaterais - parece-nos que se faz necessário preliminarmente contextualizar o próprio continente africano em suas bases específicas de humanidades e de humanismos diversos.

Além de qualquer marco regulatório, sob a inspiração ou sob a administração de instituições tributárias ainda aos interesses ocidentais sobre os povos e as terras africanos, os modos e os comportamentos de vida dos/as africanos/as - em distinção de qualquer subjugação histórica - evidenciam e distinguem sistemas e juízos de valores, lógicas e representações simbólicas e, principalmente, formas sociais e de composição dos conflitos - dos seres humanos entre si e destes com a natureza e com o tempo - os quais são absolutamente distintos dos das imposições colonialistas e hegemônicas ocidentais.

4. DELIMITAÇÃO DO OBJETO/FENÔMENO A SER INVESTIGADO:

4.1. OBJETIVO GERAL: Cooperar com uma nova cultura política e uma nova visão de princípios a respeito dos direitos humanos africanos e sobre a especificidade de modos e comportamentos de vida dos povos e tradições africanos.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Analisar a atualidade e a importância das discussões trazidas no bojo dos ensaios sobre os direitos humanos em África, no escopo da antologia organizada por Domingos da Cruz (2014) e na perspectiva de igualmente se contribuir com a atualização dessas mesmas discussões e debates no âmbito das pesquisas localmente desenvolvidas na UNILAB.

Considerar a contribuição de Mbaya (1997) e de Mudimbe (2013) quanto às especificidades de saberes e de cosmovisões tradicionais africanos, a fim de se desenvolver a ideia de ancestralidade e de performances políticas comunitárias como especificidade cultural dos direitos humanos africanos.

Analisar, de maneira crítica, os diferentes discursos historicamente ainda reservados aos debates sobre os direitos humanos no contexto africano - mantidos na perspectiva estereotipada e ocidental das reservas legais, das tutelas institucionais e da observação internacional, estabelecendo - para tanto - uma discussão com os documentos e tratados internacionais comentados no âmbito da antologia de Domingos da Cruz (2014).

5. PROBLEMATIZAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO OBJETO:

Deve se pensar os princípios e as práticas dos Direitos Humanos em África partindo de uma perspectiva universal ou das especificidades dos próprios paradigmas políticos e culturais africanos? Como é possível pensar os Direitos Humanos a partir da realidade e das especificidades políticas, sociais e culturais da diversidade do continente africano?

6. METODOLOGIA:

Pretende-se o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa sob uma perspectiva qualitativa, conforme uma metodologia a exercer-se eminentemente por meio da fortuna e da análise críticas de fontes documentais e bibliográficas. No sentido de se discutir e de se comparar, paradigmaticamente, os diferentes discursos de autores - que se dedicam às discussões a propósito dos direitos humanos em África -, pretendemos chamar a atenção à necessidade de que se estabeleçam novos pressupostos e princípios teórico-metodológicos: a respeito de parâmetros tradicionais e especificamente africanos - como divisa à construção de uma nova cultura ou de um novo marco dos direitos humanos em África.

A concepção do procedimento da pesquisa terá como foco a análise e o estabelecimento atual de uma discussão crítica - levando-se em conta os mais recentes documentos, análises e comentários sobre a conformação ou a configuração específica de uma cultura dos direitos humanos no continente africano. No que concerne à proposição das bases reais para o desafio dessa nova cultura política de direitos, não podemos - por outro lado - abandonar a perspectiva da crítica histórica ao colonialismo e às suas instituições - que perduram na atual conformação cultural e estrutural dos governos e dos poderes no continente negro.

Para o desafio desta empreitada de ordem teórico-conceitual, adotamos a pesquisa bibliográfica como método - no sentido de que nos seja permitido, a partir do levantamento do estado atual da arte sobre a produção, adquirir ferramentas críticas e teóricas suficientes à realização de nossa própria avaliação sobre a temática. No que toca a coleta e a análise comparativa de dados teóricos e documentais, o método a ser empregado consistirá, conforme Lakatos, em um “conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permita alcançar o objetivo de obtenção de conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões” (LAKATOS, 2004, p. 65).

Diante do que se expõe não se justifica - por ora - a realização de qualquer trabalho, procedimento ou incursão de campo, haja vista o delineamento teórico-paradigmático do tratamento de nossa proposta. Portanto, sob um sentido prático, a nossa pesquisa deve ser

elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui apenas materiais impressos, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado na internet (GIL, 2010, p. 29).

Ressaltamos, ainda segundo Gil (2010), que a pesquisa bibliográfica - nesses casos de enfrentamento teórico-conceitual e/ou de discussão de paradigmas e de suas culturas - é verdadeiramente a mais relevante: uma vez que facilita ao autor o acesso a uma grande variedade de fenômenos, teorias, doutrinas, ideias, documentos e posicionamentos - os quais verdadeiramente tem a necessidade de investigar, e sem a necessidade de se deslocar de um espaço geográfico para outro (Cf. GIL, 2010, p. 29).

Neste sentido e sob este aspecto, a nossa proposta de trabalho torna-se perfeitamente viável - tendo em conta a natureza da temática que nos propomos a pesquisar e a garantia de acesso à grande e diversificada quantidade de materiais - necessários à caracterização de nossa discussão e à realização de nossa investigação.

7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

Entendem-se atualmente por Direitos Humanos as garantias ao reconhecimento e à defesa de tudo o que é inerente à vida humana - nas vias de acesso à sua plenitude, em sua integridade e em sua dignidade. Ou seja, trata-se daquilo que é indissociável à existência de todos os seres humanos, sem quaisquer distinções. Conforme esse entendimento, o direito à própria vida é a primeira das condições que um indivíduo necessita ter reconhecida e preservada para *fazer parte deste mundo* e ter acesso a todos os seus outros direitos. Portanto, a garantia desse direito *primordial* em toda e qualquer sociedade deve ser entendida como algo indispensável ou inalienável.

De fato, *para estar em sociedade*, há a necessidade da salvaguarda de valores e de garantias fundamentais a toda e qualquer vida humana - concernentes à proteção e à preservação da pessoa humana contra todas as formas de violências, exceções e/ou excessos dos quais ela pode ser alvo em seu convívio social, e que coloquem em risco a sua permanência e a sua integridade. Nesse sentido: “os direitos humanos exprimem uma antinomia fundamental na sociedade humana, antinomia que vai da relação *entre homem e sociedade* à relação *do indivíduo com todos os seus congêneres*” (MBAYA, 1997, p.17, *grifos nossos*).

A proteção e a preservação desta vida humana - *em relação com as demais e com o seu meio* - e da compreensão mútua dos seus direitos assumem, portanto, uma feição *de negação ou de antinomia*: como forma de oposição a quaisquer investidas que ponham em risco a vida e a integridade de qualquer pessoa humana de direito em seu próprio meio. São direitos cuja defesa corresponde a um verdadeiro e notável princípio de humanidade, e contra os quais nada nem ninguém haveria de se opor.

Sendo o terceiro maior continente do mundo, com uma diversidade muito grande de povos, culturas, línguas, religiões e com filosofias de vida completamente distintas e diferenciadas daquelas que o ocidente carrega, a África também é um continente marcado por grandes acontecimentos - que negativamente influenciaram a sua condição histórica atual, marcada por mazelas sociais ainda muito profundas e as quais não podem ser despachadas, apagadas ou saneadas meramente com *a intenção compositiva de documentos de caráter generalista e universalista* - quase como um pedido de desculpas a respeito de todas as atrocidades cometidas pelo colonialismo ocidental no continente.

Na tentativa da postulação de princípios gerais próprios para os direitos humanos do continente africano, a *Carta de Banjul*, de 1981, tanto quanto a *Carta Africana da Juventude*, de 2006 - já no âmbito da União Africana -, bem como os enunciados gerais do mais recente sistema regional africano de cortes de defesa dos direitos humanos e dos povos¹ incorporam a disposição de refletir sobre as especificidades históricas do continente: em seus aspectos e tradições de culturas ancestrais, na perspectiva de suas lutas pela descolonização, na busca pelo respeito às culturas e às tradições da humanidade africana e no combate às desigualdades e disputas ocasionadas pelo colonialismo até os dias de hoje.

No intuito de concretizar o compromisso institucional com os direitos humanos e dos povos de África, a maioria dos estados africanos assumiu nas últimas duas décadas diversos engagements - no que se refere às cooperações mútuas e ao compromisso de preservação de direitos e garantias fundamentais de seus nacionais. No entanto, o acerto destas disposições - no sentido da construção de uma cultura mais autônoma e mais ampla dos direitos humanos nas diversas sociedades africanas - aparece ainda como realidade em vias de concretização.

(...) embora a carta africana sobre os direitos humanos e dos povos - a chamada Carta Africana - tenha sido adotada em 1981, a promoção e a proteção dos direitos humanos tornou-se um objetivo da União Africana apenas no ano 2000, mediante a adoção do ato constitutivo da União Africana (MURUNGI; GALLINETTI, 2014, p.133).

Portanto, segundo Murungi e Gallinetti (2014), a promoção e a proteção dos direitos humanos seriam uma realidade recente no continente africano, vindo a compor parte das agendas das Comunidades Econômicas Regionais - ligadas à União Africana - efetivamente somente a partir dos anos 2000. Nesse cenário, a perspectiva de uma dimensão supranacional de proteção e de promoção dos direitos humanos se daria como pressuposto a uma mais ampla integração política e econômica.

¹ O Sistema Regional Africano de Proteção dos Direitos Humanos e dos Povos emerge na década de 1990 e detém características próprias, as quais refletem a história do continente africano, sua singularidade e complexidade, e revelam a luta dos povos e países africanos pela descolonização, por sua autodeterminação, pelo reconhecimento e respeito às diversidades culturais e às tradições africanas. Entre as cortes que compõem este sistema está a da CEDEAO - Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental -, da qual faz parte a Guiné-Bissau (Cf. MARTIN, 2014, p. 407).

No que em específico se relaciona à proteção e à promoção dos direitos humanos, as autoras salientam que algumas cortes sub-regionais de direitos humanos desempenham atualmente, no âmbito destas comunidades econômicas regionais - como no caso da CEDEAO² -, um papel de destaque: “A importância do papel das cortes das CERs, para a proteção dos direitos humanos na África, atualmente não pode ser negada. É um reflexo do compromisso renovado dos Estados Africanos com a realização dos direitos humanos na região” (MURUNGI; GALLINETTI, 2014, p.153).

Nessa perspectiva, após as independências e a construção dos estados nacionais africanos, as necessidades de estruturação social demandaram a criação e a legitimação de algumas instituições - além dos órgãos de soberania e/ou das agências de desenvolvimento político-econômico - as quais prezassem especificamente pela institucionalização dos direitos humanos no continente. Entretanto, é importante não esquecermos que, sob o aspecto de uma nova política de direitos humanos para os povos africanos, é fundamental o estabelecimento de um diálogo direto *entre as convenções e demais documentos de intenções, as suas autoridades oficialmente investidas e as diferentes formas de culturas e tradições de direitos humanos* - prévia e ancestralmente existentes no continente negro.

Tratados, acordos e convenções de direitos humanos no continente africano, a despeito de ratificados - conforme os modelos ocidentais - nas ordens multilaterais e internas, não podem, pois, subjugar a cultura política de convívio tradicional entre os povos, tampouco as suas complexidades e as suas diversidades ancestrais - existentes bem antes da chegada do colonizador branco, e que se preservam, no que pese todo o colonialismo, ainda na maior parte dos povos e etnias: como expressão genuína de sabedorias, memórias e tradições orais africanas.

É muito difícil acreditar que as esferas e os institutos jurídicos - da ordem de modelos meramente assimilados aos interesses e às heranças coloniais - pudessem/possam dar conta - por si sós - de traduzir a imensa complexidade das culturas e dos modos e comportamentos da vida social africana. Historicamente, houve

² CEDEAO - Comunidade dos Estados Africanos Ocidentais, da qual faz parte Guiné-Bissau juntamente a outros 14 estados da região. Para mais informações, vide <http://www.comm.ecowas.int/sec/index.php?id=about-a&lang=en>, acessado em 23 de Mar. 2018. Vide também o parágrafo 6º do preâmbulo do Tratado da CEDEAO, de 1975 (Economic Community Of West African States, 1975), disponível em <http://ecoslate.github.io/lei-da-cedeo/tratado/-lang=pt-pt.htm>, acessado em 23 de Mar. 2018.

já várias tentativas de resolução de conflitos e de (re)construções de diversos estados africanos, tendo por base reformas e (re)arranjos a partir de modelos e convenções ocidentais - os quais, atravessados pelas marcas indeléveis de processos históricos de violência e de opressão - ainda muito recentes - não alcançaram/não alcançam a condição original de composição das experiências de vida genuinamente africanas.

A cultura de reprodução de modelos, inclusive o modelo de estado constitucional proposto após as independências - que, embora defendesse a alteração radical das estruturas coloniais de poder, não conseguiu formular agências políticas locais fora dos esquemas ou referenciais europeus - mostraram-se extremamente comprometedoras da capacidade de autogestão e de autodeterminação dos povos tradicionais africanos.

Em nome de uma suposta *modernização necessária*, quase todos os países recém-formados - muitos em situações políticas extremamente complexas, assentando sob as mesmas fronteiras (delimitadas pelo colonialismo) variados contextos multiétnicos, multiculturais, inter-religiosos e plurilinguísticos - optaram pelo *esgotamento ou pelo apagamento das tradições* como via política para o *desenvolvimento*, e promoveram a *outorga equitativa e meramente formal de cidadania* aos indivíduos, aos grupos e às particularidades étnicas e regionais *sob sua jurisdição*.

Essa opção pela ocidentalização dos arranjos políticos e institucionais das nascentes nações - em conformidade com a assinatura civil de organismos e observadores internacionais - significou invariavelmente o seu ingresso em recessivas situações de dependência econômica, financeira e tecnológica, para não dizermos de *neocolonialismo político e cultural*. De fato, todas as formas ancestrais de valores, de autoridades e de composição da vida social, comunitária e familiar foram relegadas à condição de *problemas* ou *aspectos secundários* - a serem suplantados pela modernização política e econômica. Particularismos e configurações étnicas locais não poderiam - afinal de contas - ensombrecer os *verdadeiros problemas do desenvolvimento* e da consolidação dos estados nacionais.

Como consequência política dessa opção, as instituições e os seus representantes legais - como autoridades investidas - correspondem, desde a formação dos estados africanos pós-coloniais até os dias de hoje, a *dimensões praticamente abstratas e incompreendidas culturalmente* por grande parte das populações, não sendo nem igual

nem legitimamente reconhecidos pelas culturas e autoridades locais. Para muitos, as posições de que são investidos agentes públicos e oficiais do estado não seguem sendo senão as mesmas da época dos administradores coloniais - pois que continuam, na prática, a segregar *uns de outros*, a distinguir *assimilados de aldeãos, ricos de pobres*.

Para uma cultura autenticamente africana de direitos humanos, as etnicidades têm de, portanto, ser decididamente compreendidas, reconhecidas e valorizadas - não de maneira instrumental, ou seja, *de cima para baixo*, mas *da margem ao centro da composição dos poderes*: de modo efetivo, atuante e participativo. A distribuição, a administração e a deliberação dos poderes não podem seguir segundo a ordem ou os critérios do organograma do estado constitucional ocidental - apenas formalmente democrático e isonômico, posto que na prática siga distante, indiferente, elitista, arrogante e assimilado aos modos e aos interesses dos ex-colonizadores.

Uma cultura política de direitos propriamente africanos há de se erguer consoante às regras e às práticas tradicionais das ancestrais autoridades e saberes étnicos locais. Isso porque, apesar de quaisquer postulações ou ambições populares - no regaço de movimentos reformistas por libertação e/ou por igualdade -, o atual modelo de estado não pode mais seguir em suas feições excludentes, elitistas e burguesas. Por mais que *em suas constituições* estejam notavelmente insculpidos princípios de direitos humanos, de igualdades e de liberdades, os atuais estados africanos mostram-se incapazes em gerir sociedades verdadeiramente representativas, democráticas e populares.

Visualizando a atual configuração dos direitos humanos em África, apresentaremos sucintamente as grandes organizações que sintetizam - do ponto de vista legal e jurídico - as normas de promoção, defesa e proteção desses mesmos direitos no continente negro. Isso sem que deixemos de exercitar a compreensão crítica de que o organograma, a disposição e a composição de suas instituições ainda se mostram acentuadamente tributários às heranças de atavismos coloniais. Trata-se de uma constatação que indigita a necessidade inadiável de abertura ao diálogo com as tradições de culturas locais - as quais seguem, apesar de vivas, mitigadas e afastadas de uma representação política genuinamente democrática e popular na maioria dos estados africanos da atualidade.

7.1 DAS “DECLARAÇÕES UNIVERSAIS” À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA AFRICANO DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Com a criação das Nações Unidas e a adoção dos princípios da Carta da ONU, além da Declaração Universal dos Direitos do Homem, entre outros instrumentos internacionais, finalmente seria abandonada - ao menos teoricamente - a ideia da exclusividade dos direitos humanos apenas a alguns grupos e a algumas classes privilegiadas. Estaríamos vivendo, desde 1945, um período paulatino de reconhecimento - ao menos em tese - da *universalidade* e da *inclusividade* destes direitos - sendo, por igual, um período histórico de reivindicações emancipatórias de diversos povos: no sentido de exercerem definitivamente o seu direito à autodeterminação, à soberania e às suas liberdades coletivas e individuais.

Estaríamos vivendo, da segunda metade do século XX até o presente, o tempo histórico da democratização, da descolonização, da emancipação civil, das lutas contra o racismo, contra a xenofobia, contra as opressões de gênero, contra todas as formas de discriminação, de preconceito, de violência e de injustiça social, também contra a exploração das crianças e os maus tratos a todos/as os/as vulneráveis e, mais recentemente, ainda contra a destruição da natureza e o desequilíbrio ambiental.

O reconhecimento do direito à existência, à vida, à integridade física e moral da pessoa humana bem como a sua não-discriminação - racial, étnica, religiosa, de gênero ou de classe - seriam tendências a consolidarem-se mundialmente... A condição e a dignidade humanas equivaleriam à garantia efetiva desses direitos em todos os tempos e lugares, reconhecidos como normas imperativas e inderrogáveis no âmbito de toda a comunidade internacional de estados e de povos: conforme a natureza do *ius cogens*, ou como referência ou marco comum de humanidade entre todas as pessoas, povos e nações (Cf. MBAYA, 1997, p.18).

Verifica-se, portanto, no curso da história mais recente, um louvável avanço e amadurecimento das intenções das organizações e dos institutos do direito internacional - os quais promoveram e, sobretudo, arrogaram para si as prerrogativas de defesa da vida humana - de sua integridade e de sua dignidade - em todo o mundo. No quadro geral da evolução das políticas e dos sistemas internacionais de reconhecimento, valorização e defesa dos direitos humanos, o continente africano seria, no entanto, o

mais atrasado - em razão de sua retrospectiva histórica de profunda, recente e violenta colonização: cujas heranças traduzir-se-iam ainda em lutas e disputas étnicas por fronteiras e recursos, a seguirem intermitentes em algumas regiões do continente.

A despeito deste suposto atraso histórico, os direitos humanos passaram a ser uma das principais áreas de intervenção e de postulação política internacional da maioria das organizações continentais africanas. Disso se segue que, notadamente a partir da década de 1990, as cooperações, colaborações, acordos e parcerias começaram a ser - tanto em nível econômico, quanto político, social e humanitário - celebrados multilateralmente entre as nações africanas, das diversas sub-regiões, apenas mediante a constatação condicional dos países parceiros assumirem compromissos básicos de respeito, defesa e garantia dos direitos humanos.

O que pretendemos destacar, no entanto, é que alguns críticos desse pretendido *atraso africano* - usualmente - baseiam as suas análises na opinião de que - talvez - ainda prevalecesse por parte de algumas lideranças e governanças do continente a ideia de que *maus tratos às populações, descaso pelas condições humanas de comunidades inteiras* e mesmo *torturas e assassinatos de contestatários a regimes instituídos já na era pós-colonial* seriam práticas supostamente condizentes com as tradicionais culturas africanas.

Alguns chegam ao extremo de considerar *genocídios de caráter étnico ou de outro cariz*, bem como autoritarismos e intocabilidade de *dignitários dos órgãos de soberania de alguns modernos estados africanos* como seguimento ou manutenção de ancestrais tradições, algo como alusão ou subterfúgio à perenidade dos poderes absolutos e autoritários de alguns chefes de estado. Trata-se de uma questão muito complexa e, talvez por isso, revestida ainda de muitos e graves equívocos e distorções - em análises quase sempre superficiais, generalistas e aligeiradas: as quais, infelizmente, partem - quase sempre - de visões ainda etnocêntricas, de ranço colonialista e que seguem reproduzindo preconceitos racistas e xenófobos em relação à compreensão histórica das tradições africanas, de seus múltiplos contextos étnicos, políticos e culturais.

Com toda honestidade, não diria que o conflito étnico é um dos pilares de violações dos Direitos Humanos no continente, uma vez que muitos conflitos rotulados pela mídia como sendo étnicos, são na realidade divergências políticas e sociais decorrentes da má

distribuição dos rendimentos nacionais, algo que, por sua vez, é herança dos modelos coloniais. Ao passo que, na mídia, tudo é tratado como genocídio (DA CRUZ, 2014, s/p).

O nosso entendimento em busca da especificidade histórica e cultural dos direitos humanos africanos nos remete necessariamente à constatação de que - muito além de qualquer leitura pessimista sobre as condições humanitárias de África na atualidade - a tradição dos valores e dos modos e comportamentos de vida social africana compreende a distinção de um profundo respeito e ligação entre as pessoas, e destas com a sua terra e a sua ancestralidade.

Os marcadores da tradicional sociabilidade africana se traduzem, de fato, em experiências de atuação - mediante as agências da palavra, da ritualística e da memória oral - as quais unem as comunidades étnicas em relações, senão de essencial harmonia com a natureza, com o tempo e a com a diversidade, ao menos de respeito e de reconhecimento incontestáveis dos grupos uns com os outros: em situações jamais comparáveis aos crimes de lesa-humanidade do tráfico transatlântico ou às atrocidades do autoritarismo colonial.

Diante dessas que são constatações históricas, podemos inferir que as causas principais de qualquer descalabro - que seja ainda hoje noticiado ou apontado *por este ou aquele* estudo sobre as condições humanitárias em África - se devem efetivamente às injustiças e desigualdades sociais oriundas da implantação dos esquemas e sistemas históricos de explorações, exclusões e violações do colonialismo, não tendo nada a ver com nenhum marcador social de diferença cultural africana *que justifique qualquer tipo de violação à humanidade de pessoas ou povos*. Conforme nos descreve, por sua compreensão interna da dinâmica das particularidades das sociedades tradicionais africanas e de suas originais formas de composições sociais, o cientista político angolano Marcolino José Carlos Moco:

Na minha investigação, fortemente baseada na própria experiência pessoal como originário - e ainda com fortes laços - das sociedades tradicionais africanas, sem, no entanto, ter dispensado a leitura dos outros investigadores africanos ou não, conclui-se, facilmente, que muitas dessas atitudes foram introduzidas pelos poderes coloniais no continente - quando artificialmente criaram territórios coloniais, herdados posteriormente como Estados e apressadamente assumidos por elites africanas, no mais das vezes completamente desenraizadas dos costumes tradicionais (MOCO, 2014, p.32).

Remetendo-nos a um tempo histórico anterior às relações de exploração, humilhação e devastação infligidas pelo ocidente sobre o continente - a partir da modernidade até então -, conseguimos desconstruir a consistência de quaisquer argumentos ou tentativas teórico-conceituais de conferir aos próprios/as africanos/as as causas principais de suas atuais mazelas sociais e *supostas desumanidades* - como se em todos os outros continentes também não persistissem guerras, conflitos e disputas, por motivações as mais diversas, a malferirem a efetivação *universal* de uma cultura de direitos humanos.

Por outro lado, além da compreensão de que a maioria dos conflitos que ainda persistem em algumas regiões do continente se verifica como consequência herdada diretamente das vituperações do colonialismo, é importante lembrar que - antes da adoção de quaisquer mecanismos legais e internacionais de promoção e de proteção universal dos direitos humanos em África - já existia uma profunda cultura ancestral dos direitos humanos: originariamente africana e de respeito e proteção *à vida, à dignidade, à defesa dos mais vulneráveis e mesmo de preservação da natureza e de suas riquezas*.

A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas especificamente ocidentais? (MBAYA, 1997, p.21).

Pode-se dizer que, em verdade, a África não foi um continente originariamente *violador dos direitos humanos*. Apesar de todos os desmandos e excessos registrados historicamente - de seus governantes de ontem e de hoje, de antes e de depois dos mais recentes processos de colonização - a verdadeira situação de violência sistematicamente implantada nas diversas regiões do continente se deve supinamente ao fato dos povos africanos terem sido subjugados e marginalizados por invasores, sobretudo europeus - que foram hábeis em construir sobre as diversas culturas e tradições do continente negro práticas políticas e simbólicas as quais parecem seguir

assentadas em modelos colonialistas, universalistas, etnocêntricos e exploratórios - como nos adverte Etienne-Richard Mbaya (1997, p.21).

São modelos os quais seguem imprimindo as imagens preconceituosas de um continente tribal, atrasado e distante ainda da *universalização civilizatória de direitos e garantias humanas fundamentais*. De acordo com o que nos diz Seamba (2014, p. 476), compreendemos estes modelos *no bojo de expressões neocoloniais* - as quais não cessam os seus expedientes de espoliação das gentes, das terras e das riquezas africanas: “o ocidente tem, de modo incessante, manipulado historicamente todas as realidades extra ocidentais, notadamente africanas, para seguir daí tirando o seu partido” (SEAMBA, 2014, p.476).

Isso significa que, dentre os vários aspectos sob os quais se tem pensado a consolidação dos direitos humanos e da cidadania no continente africano, poucos têm de fato considerado os marcadores sociais das tradicionais diferenças culturais africanas. O que mais têm destacado os atuais estados e organismos multilaterais africanos - cujos dirigentes e elites parecem seguir tributários às dependências econômicas, políticas, tecnológicas e epistêmicas do ocidente - é, a nosso ver, a reprodução das concepções universais de um *indivíduo digno de ter os seus direitos assegurados*.

7.2 AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E A COMPREENSÃO DOS DIREITOS E DE SUAS DINÂMICAS SOCIAIS NOS CONTEXTOS TRADICIONAIS AFRICANOS

A atribuição formal das previsões de liberdades e de cidadanias na conta da expectativa de o indivíduo exercê-las contraria, todavia, as premissas comunitárias e familiares das tradicionais culturas da sociabilidade africana. Na expectativa *de se dignar* a exercê-lo - *em algum momento* - em oposição aos poderes instituídos, por meio de uma fictícia cidadania formal, outorga-se *ao cidadão individual*, por constituições ou por outros documentos legais de intenções, o alvedrio de prescrições e advertências conformes à cultura individualista do ocidente - que não tem como ser materialmente efetivada pela ação política destes indivíduos ou de seus coletivos nos tradicionais contextos africanos.

Se pensarmos na ênfase conferida à dimensão econômica *de liberdades e cidadanias* no contexto de globalização do capitalismo - da segunda metade do século XX até o presente -, será possível perceber que esse conceito de um indivíduo universal, *dignatário de direitos e garantias*, se pautaria e teria características intrinsecamente relacionadas aos interesses político-econômicos do (neo)liberalismo. Em outras palavras, significa afirmar que é considerado *indivíduo com direitos* somente aquele que *funciona no e para o mercado/estado* - e que, portanto, exerce a sua cidadania conforme a dignidade ou as prerrogativas de tornar-se *um bom contribuinte, um bom trabalhador, um bom eleitor, um bom consumidor...*

Na perspectiva do ocidente, a África não está no paradigma. Qual é esse paradigma? O paradigma ocidental, como é obvio. Tanto a África como o oriente e a Ásia, que têm características diferentes em função das suas culturas e ou especificidades, maneiras de estar próprias são estigmatizadas, logo, nessas regiões, registram-se as maiores violações dos direitos humanos (SEAMBA, 2014, p.472).

Causa-nos espécie, igualmente, que um organismo como a ONU e a famosa *Declaração Universal dos Direitos Humanos* tenham vindo à baila dos grandes concertos mundiais apenas no ano de 1948 - exatamente após *as até hoje consideradas nações civilizadas e superiores* terem colhido os horrores da decisão de se matarem mutuamente em seus conflitos (devidos, em grande medida, aos seus desacertos quanto ao imperialismo impiedosamente exercido sobre o continente africano). Por que somente depois da tragédia *de ocidentais terem se matado uns aos outros* foi que se conclamou a necessidade de celebração mundial *para a administração duradoura da paz?* Foi que se invocou *valores e garantias fundamentais da pessoa humana de direitos?*

Até ali, *antes de as ricas e desenvolvidas nações declararem os seus desejos de guerrearem umas contra as outras*, não tinha havida genocídios, morticínios e nefastas guerras coloniais? Não tinha havido o crime de lesa-humanidade do tráfico humano transatlântico? Toda a humanidade de indígenas americanos, de africanos e de asiáticos - brutalmente assassinada e violentamente explorada antes que os *ricos e civilizados* decidissem resolver as suas diferenças nas chamadas *grandes guerras da humanidade* - não foi móvel suficiente para uma *declaração universal anterior* de valorização da vida

e das liberdades humanas? *Quanto mais humano é o sangue de uns que o sangue de outros?*

Do que disso se conclui, parece-nos que o que hoje verdadeiramente prevalece - nos esforços tardios de formação de um sistema africano de proteção dos direitos humanos - é uma espécie de imposição censora e universalista *destes direitos de bases alienígenas* a reiteradamente *condenar* o continente africano à condição de *violador histórico* de garantias e liberdades fundamentais, à imagem estigmatizada do atraso, da incivilidade e da desumanidade. De fato, a inflição de modelos constitucionais e representativos do ocidente parece-nos consistir - desde o pós-colonialismo até o presente neocolonial - em mais uma das investidas de submissão africana: no sentido de que se siga o exercício de múltiplas ingerências - a título de observações, recomendações, ajustes e controles - sobre a autodeterminação da soberania e da organização de formulações políticas próprias para os povos e nações africanos.

A perspectiva mundial ou universal dos direitos humanos deveria estar baseada em princípios geradores de humanidade entre todos os povos, deveria consagrar os direitos dessa/a essa humanidade - na prática - como fundamento em busca por equidade das diversidades humanas e por equilíbrio das desigualdades sociais e injustiças históricas - mas não é isso o que se vê quando se trata dos direitos humanos nos continentes africano, asiático e latino-americano:

A pergunta que se coloca é a seguinte: por que países considerados como líderes mundiais, onde a democracia, o respeito dos direitos humanos são valores que procuram propagar ao mundo como pressupostos para o desenvolvimento, cometem atrocidades contra outros povos? Sendo essas condições *sine qua non* para a garantia do desenvolvimento e da inclusão nas relações mundiais, contraditoriamente agem de forma *bárbara*, ou seja, não respeitando o contributo dos *três As-* AFRICA, AMERICA LATINA E ASIA (SEAMBA,2014, p.473, grifos do autor).

Diga-se que a África sofre até hoje pelo modo como foi pensada, idealizada, planejada, dividida e administrada pela *humanidade ocidental*. As imagens exóticas, estereotipadas e - não raro - monstruosas atribuídas por traficantes, colonos, missionários, cientistas e juristas ao continente africano, bem como aos homens e às mulheres africanos/as *de diversas etnias*, são - até hoje - um grande entrave para o desenvolvimento de povos e nações africanos. Por isso há a necessidade de o continente

e os/as filhos/as de África - e de suas diásporas - provarem ao mundo que não são/não estão/nunca estiveram *nem foram* conformes os julgamentos de preconceitos, discriminações e segregações - racistas e xenófobos - que lhes têm sido arrogados ao longo da história dos últimos quatro séculos.

Entenda-se que, na atualidade, essas ideias e veiculações afro-pessimistas - de África *como terra arrasada, como continente devastado pela fome, pelas guerras étnicas, pelos abusos e exceções de governos autoritários de todos os tipos, pela violação generalizada dos direitos humanos* - são fortemente enfatizadas e disseminadas pelas mídias ocidentais. O objetivo disto não é outro senão o de que se siga determinando - sobre o continente e os povos africanos *subalternizados* - a dependência de organismos e agências internacionais, a necessidade do fomento de programas internacionais de desenvolvimento, a instrução civilizacional dos brancos, *ex-colonos*, sobre a organização dos sistemas de educação, de saúde e de segurança pública.

De todas as formas de discriminação contra o Sul, sobretudo contra a África, um dos meios mais utilizados é o da mídia ou o dos meios de comunicação social - que, com a sua poderosa forma de veicular as informações e as notícias, deixam marcas indeléveis na memória e na compreensão das pessoas (SEAMBA, 2014, p. 477).

Não de outro modo, segue-se conferindo a algumas elites locais - desenraizadas das tradições africanas e tributárias aos pactos com o ocidente - o comando, juntamente aos grandes grupos internacionais, dos termos neocoloniais de concessão e de exploração das terras, das pessoas e das riquezas do continente: sem qualquer solidariedade ou apreço mais com o *mundo da vida africana*, sem reconhecerem mais as estruturas étnicas e sociais sobre as quais ainda se assentam a reverência à ancestralidade e ao sagrado - que, na prática, continua e continuará unindo a maioria dos/as filhos/as de África.

Entende-se que, para que haja uma paz duradoura entre os povos, além da instauração de uma autêntica cultura dos direitos humanos, é necessário que haja antes o reconhecimento e o respeito de/entre todos estes povos - de suas nações e de suas tradições de crenças, rituais e valores - como presença e manifestação *viva e atual* de uma *humanidade ancestral e original*: na distinção dos seus marcadores sociais e das suas diferenças culturais, na valorização de suas diversidades e multirreferencialidades, no destaque à pluralidade interseccional dos fatores que compõem as suas

complexidades étnicas, políticas, religiosas, linguísticas e axiológicas - sobretudo daqueles que, até então, estiveram em condições periféricas e subalternizadas de representação, autonomia e visibilidade.

Chegou o momento de o continente africano resgatar as suas tradições, aquelas que dignificam o homem e a mulher de África, de forma a que se contribua também para a construção de uma nova humanidade. Não serão completas todas as tentativas de se buscar uma paz duradoura e a redução de vários outros males que a sociedade mundial enfrenta enquanto não houver a participação dos demais povos não ocidentais (SEAMBA, 2014, p.477).

Diga-se que os sentimentos de respeito e reconhecimento da diversidade sempre existiram no continente africano. De fato, antes da colonização pelos europeus, sabidamente já havia em África uma genuína cultura dos direitos humanos - pois que a convivência entre a maioria das etnias e grupos, sudaneses e bantos, já era ancestralmente regida por normas básicas de socialização familiar e comunitária, de consagração ao tempo, à terra e às suas invioláveis tradições: tornando duradouras e significativas as representações da vida social, em suas mais diversas formas e variações.

Inspiradas no contexto sagrado da presença, da sabedoria e da evocação de seus ancestrais *como meio mais efetivo de composição e solução de disputas e conflitos cotidianos*, as tradicionais culturas africanas - via de regra - mantinham e mantêm internalizado o culto coletivo ao respeito e à valorização da vida, da liberdade, da diversidade e do bem comum: como fonte em emanção e em ativação de uma existência plena, comunitária e feliz. Sem eufemismos, a regra é a de que todos/as sejam reconhecidos/as e respeitados/as *básica e simplesmente por sua condição humana*, além de incentivados/as à realização de todas as suas potencialidades.

Por isso, todas as opiniões, segundo as quais - até hoje - o continente africano estaria desprovido das melhores e das mais profundas possibilidades morais de compreensão das garantias e das liberdades fundamentais, de que não teria ainda alcançado a realidade histórica de uma cultura dos direitos humanos *não passam de representações racistas, xenófobas* e contrárias à afirmação da humanidade dos/as africanos/as e de suas diásporas no mundo da vida.

Na verdade, o continente negro já teve - muito antes da modernidade ocidental e mantido vivo durante séculos *por suas indefectíveis tradições orais* - um instrumento pensado, registrado e dedicado a uma autêntica difusão política e cultural dos direitos humanos. Referimo-nos à *Carta Mandinga Kalikan* ou simplesmente *Carta Mandinga* - ou ainda *Carta dos Caçadores (Charte des Chasseurs ou des Mandès)* -, a qual deve ser reconhecida como a primeira declaração sistemática dos direitos humanos de que se tem notícia em todo o mundo até então.

Esta carta foi proclamada no ano de 1222, por ocasião da entronização - pela irmandade dos caçadores - do imperador maliano Soundiata Keita. Este líder também era pertencente àquela irmandade e vale salientar que ostentava o título de *Simbo*, que quer dizer *mestre caçador*. Esta Carta Mandinga, originária de uma grande civilização africana, concretamente do Império do Mali, é - sem dúvidas - uma das primeiras declarações da humanidade conforme uma abordagem universal e incondicional de direitos fundamentais. Ela traz em seu bojo declarações e enunciados que não deixam nada a dever aos mais atuais e avançados preceitos dos direitos humanos - considerados, portanto, ainda hoje (passados quase oito séculos), como *princípios fundamentais e indispensáveis de humanidade*.

A atual constituição da República do Mali, de 1992, foi justamente inspirada nessa ancestral Carta Mandinga, e possibilitou ao país o encaminhamento a uma democracia mais consolidada - após o levante popular que convulsionou as suas instituições em março de 1991. Nessa constituição republicana de 1992, destacam-se princípios de direitos inalienáveis, como os que estão inscritos em seu título 1º - *Direitos e obrigações da pessoa humana* -, notadamente em seu artigo 1º, como preceito fundamental da própria república maliana: “A pessoa humana é considerada sagrada e inviolável. Todo indivíduo deve ter assegurado o direito à sua vida, à sua liberdade e à sua segurança, além da integridade de sua pessoa” (RÉPUBLIQUE DU MALI, 1992, versão nossa)³.

A Carta Mandinga, originalmente, também postula o respeito à vida, à liberdade e à solidariedade humanas. Afirma a total oposição da irmandade dos caçadores à escravização de pessoas - algo que à época já vinha se tornando uma prática na África

³ Disponível em: <https://www.un.int/mali/mali/la-constitution-de-la-republique-du-mali>. Acesso em 23 Abr. 2018.

Ocidental, ainda que esta escravização por dissidências e conflitos *entre grupos e etnias locais* nada tivesse a ver com o tráfico humano transatlântico. Na verdade, a abolição de todas as formas de escravização no Mali foi, nessa época, um dos feitos do imperador Soundiata Keita.

Abaixo, extraímos aqueles que consideramos os sete mais importantes princípios de humanidade enunciados na Carta Mandinga - com respeito i) *à vida*; ii) *ao dever de reparação*; iii) *ao espírito familiar e à importância da educação*; iv) *à terra e à ancestralidade*; v) *ao banimento da fome e da escravização*; vi) *à rejeição à guerra* e, por último, mas não menos vii) *à liberdade de agir e de falar*:

Cada vida humana é uma vida. É verdade que uma vida parece existir antes de outra, mas uma vida não é mais antiga, mais respeitável do que outra vida. Assim, uma vida não vale mais do que outra vida;

Toda vida é uma vida, e qualquer dano à vida exige reparação. Então, ninguém tem direito de atacar seu vizinho sem motivo, que ninguém cause danos ao seu semelhante, que ninguém martirize os seus semelhantes;

Que cada um assista seu semelhante, que cada qual venere seu genitor, que cada qual eduque seus filhos, que todo o mundo trabalhe para assumir as necessidades de sua família;

Que cada pessoa cuide da terra de seu país (...) porque de todos os países, de todas as terras de que venham a desaparecer, os homens da sua superfície irão experimentar declínio e desolação;

A fome não é uma coisa boa, a escravização tampouco é boa. Não há pior calamidade do que essas coisas neste mundo. Enquanto temos a flecha (aljava) e o arco, a fome não vai matar ninguém no Mandingo e a guerra nunca mais destruirá aldeias para coletar escravos. Isto significa que ninguém agora poderá por freios na boca dos seus semelhantes para vendê-los, ninguém vai ser batido em Mandê e muito menos condenado à morte, só por ser filho de um escravizado.

A essência da escravização está apagada de uma parede para outra do Mandê. Os ataques estão proibidos a partir deste dia no Mandê. Que dificuldade que atormento! Principalmente quando o prejudicado não tem nenhum recurso. O escravizado não tem consideração em qualquer lugar do mundo.

O homem como um indivíduo, feito de ossos e carne, medula e nervos, a pele coberta de pelos e cabelos, come alimentos e bebidas. Mas a sua *alma*, o seu espírito vive com três coisas: Ver quem ele quer ver, dizer o que ele quer dizer e fazer o que ele quer fazer. Se qualquer uma dessas coisas vier a faltar na alma humana, irá

certamente sofrer e entristecer-se (CHARTE DU MANDÈ, DÉCLARATION DES CHASSEURS, versão nossa) ⁴.

O conteúdo desta, que deve ser considerada a primeira declaração dos direitos humanos - denominada Mandinga e concebida pela irmandade dos caçadores do Império do Mali em 1222 - é tão rico, a ponto de abranger todas as maiores dimensões dos direitos humanos da atualidade. Postula, de fato, o direito fundamental - que é a vida - e todos os outros que são considerados indissociáveis ou inerentes à condição humana, e mesmo aqueles que hoje são compreendidos como *direitos coletivos, comunitários* ou *difusos*: os quais soaram como grande novidade no debate ocidental apenas a partir da segunda metade do século XX (como direitos *de terceira* e *de quarta geração*, e que só foram trazidos à discussão ocidental diante das mais recentes iminências de destruição global, mas que já eram tidos como vitais para os malianos há passados quase oito séculos).

Depreende-se da preocupação da Carta Mandinga com o equilíbrio da terra - a fim de que nela o homem *não venha a sofrer declínio e desolação* - a tradução do princípio de como a relação das comunidades tradicionais africanas com a natureza sempre transcendeu qualquer relação ou forma utilitária - de inconsequente proveito ou de mero e imoderado consumo de suas riquezas. O respeito à terra e à sua vida constituía - e constitui - , antes disso, a consagração de um elo indefectível entre os seres humanos e a natureza: um elo que pressupõe a sua preservação, a sua valorização e mesmo o seu culto - como estabelecimento de uma interligação viva das pessoas *no presente* com a sua ancestralidade.

Com ênfase, as sabedorias tradicionais africanas não veem nos seres da natureza simples coisas ou meras fontes de recursos *sem uma alma, sem um profundo e encantado significado vital*. Uma pedra, uma árvore, um bicho não são seres inanimados, sem uma alma ou sem uma consciência - são, muitas vezes, a manifestação da presença viva e ancestral dos antepassados, estabelecendo elos de força e de realização entre os diferentes mundos: o dos vivos e o dos defuntos.

⁴ Texto reescrito por Youssouf Tata Cissé, em Soundjata, a Glória do Mali, éd. Karthala, ARSAN, 1991. Disponível em: http://jaga.afrique-gouvernance.net/docs/la_charte_du_mand.pdf. Acesso em: 23 de Abr. 2018.

É incrível saber que, há muitas centenas de anos, os/as africanos/as já tinham a exata noção de que a natureza deve ser respeitada e, sobretudo, preservada. Eles/elas já compreendiam que a destruição do meio ambiente impediria que as gerações vindouras desfrutassem do primeiro e fundamental direito - que é o direito de viver. Reconheciam o fato de que a natureza é completamente interligada à existência da própria vida humana no planeta, e tiveram a iniciativa de materializar um instrumento pioneiro - que promovesse e difundisse o conhecimento e o respeito desses direitos.

A Europa, sequiosa de assumir o protagonismo histórico que justificasse a *necessidade civilizacional* das suas empresas colonialistas, fez, todavia, com que a Carta Mandinga - entre inúmeros outros expoentes de diversas culturas e civilizações africanas - fosse esquecida ao longo dos séculos. Segundo CRUZ (2014), existe atualmente, no entanto, a necessidade de se buscar compreender profundamente tudo aquilo e todos/as aqueles/as que desconhecemos e renegamos - não nos sendo mais dado prejudicar nada nem ninguém. Não se pode mais pressupor a inexistência do passado *anteriormente ao que se arvoraram os grandes em suas invenções do mundo*. Compreende-se que existe a necessidade de se procurar incessantemente o conhecimento - e o reconhecimento pelo conhecimento - daquilo que é encoberto *quase sempre* pelos interesses predominantes da história.

No mundo do capitalismo ocidental - desde o imperialismo das grandes potências até as suas atuais feições globais - *o ser tem sido resumido à aparência que lhe é forjada, ao fetiche discriminatório que lhe é física e simbolicamente imposto*. Portanto, parecerem subalternizados/as aos *olhos do ocidente* não é o que retira qualquer capacidade intelectual, artística ou tecnológica aos/às africanos/as. Ao contrário disso, o que ontologicamente tem - há pelo menos quatro séculos de história - ameaçado a propriedade e a existência dos modos e dos comportamentos *do mundo da vida africana* são, sim, a invisibilização e a submissão nas quais têm sido mantidos os saberes, as culturas e as tradições do continente negro e de suas diásporas *em relação à intelligentsia europeia*.

Insistimos com o fato de que os sentimentos de respeito mútuo e de compromisso com a proteção e a promoção dos direitos das pessoas - de todas as pessoas - sempre existiram no contexto das humanidades africanas e foram/são uma tônica das regras tradicionais de convivialidade no continente. Contudo, as suas formas

- quase sempre - variaram ou se distanciaram das disposições individualistas, patrimonialistas e utilitárias: consoantes às normas de proteção e de promoção *de vontades e intenções* - que informam genericamente a cultura ocidental de direitos.

Nada disso, entretanto, tem a ver com a racistamente suposta *ausência de moralidade entre os/as africanos/as*. Direitos - muito complexos, legítimos e internalizados na composição dos costumes africanos - historicamente nunca deixaram de existir entre os povos e as nações do continente. O respeito pela diferença e pela liberdade, pela autodeterminação dos povos, por exemplo, estabeleceu-se consuetudinariamente na África subsaariana - ao mesmo tempo em que quase todos os povos e nações da Europa ainda se digladiavam *em meio às divisões e convulsões políticas de seu medievo*.

Não há, pois, de se assinalar nenhuma tarefa histórica de enquadramento civilizacional - a ser compulsoriamente cumprida pelos/as africanos/as - conforme qualquer roteiro ou preceito (neo)colonial. Não cabe ao *desenvolvimento de África* a imitação de nenhum dos modelos ocidentais/etnocêntricos - que essencialmente rejeitem a diversidade e a solidariedade políticas *em favor do individualismo, da fragmentação familiar e comunitária, da usurpação e destruição da natureza e da ideologia capitalista que protege o capital ao invés do ser humano*.

Negar e infirmar todas as fórmulas de manuais políticos e de compêndios jurídicos ocidentais seria o termo historicamente mais justo e verdadeiramente mais importante à proposição de uma abordagem representativa, democrática, popular, plurinacional e atual a respeito de uma autêntica cultura das humanidades e dos direitos africanos. Uma renovada cultura política e jurídica: condizente à realidade de povos e nações tradicionais de África e não mais em detrimento histórico da ancestralidade de seus valores, crenças e, sobretudo, de suas filosofias, modos e comportamentos de vida.

De acordo com MUDIMBE (2013, p. 04), a África precisa, de fato, ser (re)vista, pensada e analisada a partir de uma gnose propriamente africana. Ou seja, conforme os modos singulares e plurais do conhecimento de África e de suas realidades pelos/as próprios/as africanos/as. A isso equivale dizer: a necessidade de visões africanas e a partir dos/as próprios/as africanos/as sobre África e os/as seus/suas filhos/as em si ou nas diásporas - e não mais através de nenhuma perspectiva ocidental e etnocêntrica, que

siga indigitando ao continente africano sucessivas condições de vulnerabilidade existencial, ética, política, científica e epistemológica.

Partindo dessa *gnose africana* é que se poderá verificar que a África tem - sempre teve e terá - as suas especificidades *nos mais diversos campos e contextos das humanidades* - e que, a partir dessas especificidades, é que igualmente se poderá (re)estabelecer uma cultura local, e ao mesmo tempo universal, de direitos e sociabilidades. Não noutra sentido, o professor Etienne Mbaya (1997) defende o reconhecimento das diversidades culturais como condição mais importante e imprescindível à atual evolução e universalização dos sistemas de direitos humanos em todo o mundo.

Para esta tarefa de construção pluricultural e multirreferenciada das atuais agendas e disposições de direitos humanos, MBAYA (1997) igualmente defende que a tradição dos humanismos e dos valores sociais africanos tem uma contribuição primordial a oferecer, caso verdadeiramente se estabeleça como meta a perseguição política da paz e do entendimento mundial - duradouros e sustentáveis - entre todos os povos e nações do planeta:

Os humanismos africanos não fragmentam o indivíduo para destacá-lo frente aos demais, com o intuito de valorizar o aspecto econômico em detrimento de outras características: o homem é uma totalidade. A revolução industrial imoral das sociedades ocidentais, que baseou seu sistema de valores numa análise puramente econômica, em sua essência, é que é contrária ao humanismo africano (MBAYA, 1997, s/p).

É dessa forma porque, tradicionalmente, no contexto africano, a força do indivíduo se assenta primordialmente na coletividade, na valorização do outro, independentemente do seu nível econômico - e esse é um valor fundamental, caso realmente se queira salvar toda a humanidade planetária do egoísmo maduro, da mesquinhez do capitalismo tardio: que têm invariavelmente arrojado as pessoas às ruínas da indiferença e do consumismo burgueses - onde ombreiam as sucessivas ondas dos alucinados, seguidas das dos deprimidos, das dos ansiosos e das dos indefinidamente insatisfeitos... como a denunciar, *sem que haja mais ninguém para perceber isso*, a falsidade da maioria imensa dos valores capitalistas e ocidentais.

Os humanismos africanos não alienam o indivíduo, visto não o considerarem isoladamente, mais ou menos independente da sociedade da qual ele faz parte. Nenhum homem é uma ilha: esse ditado mostra-se particularmente verdadeiro na África. A família ampliada - e não a individual ou nuclear - é o bloco fundamental da sociedade. As relações no interior da família, do clã e da tribo não são pontos de partida artificiais ou superficiais, mas dimensões reais, enriquecedoras e calorosas que conferem sentido à vida individual (MBAYA, 1997, s/p).

No que nos confere o sentido desta análise, as estruturas familiares africanas, por serem abrangentes, solidárias e acolhedoras, devem ser tidas como modelos extremamente bem sucedidos e incentivados política e socialmente: a fim de que se combata e de que se eliminem problemas como *a orfandade, a indigência, o abandono de vulneráveis, a marginalidade social* e mesmo outros mais estruturais - como *a extrema pobreza e a fome*.

Por outro lado, a dinâmica da solução de eventuais conflitos e disputas - que surgem geralmente apenas como meio de defesa de interesses especiais, e quase nunca por motivos ou questões particulares - é extremamente facilitada por essas estruturas familiares, e sempre incentivada e praticada por meio da auto composição ou da arbitragem de autoridades tradicionais - quase sempre representadas na sabedoria dos/as mais velhos/as e/ou de pessoas que, como na Guiné-Bissau, assumem os papéis de *djambakusis*⁵, *régulos*⁶ e *murus*⁷.

Os modelos tradicionais de famílias africanas não devem mais, portanto - em hipótese alguma -, ser alvo de críticas nem ridicularizados pelas falidas culturas pequeno-burguesas - *de egoísmo maduro e de fragmentação do capital*. Ao contrário, a adoção vertiginosa de modos de vida capitalísticos, em todo o mundo, é o que tem destruído as culturas de vidas familiares e comunitárias: socialmente bem mais sustentáveis - tanto do ponto de vista econômico e social, quanto no que diz respeito à permanência dos afetos e mesmo às relações com o meio-ambiente.

⁵ Segundo Abdulai Sila (2011), *djambakusis* são os curandeiros ou os feiticeiros tradicionais das *tabankas* - aldeias - guineenses, os quais são considerados como detentores de grande saber, poder, autoridade e ascendência sobre as populações locais, haja vista lhes tocar as habilidades de se comunicarem, de serem sacerdotes e de receberem o oráculo dos *Yrans* - que, por sua vez, correspondem a deuses ou espíritos sagrados que encerram a sorte ou o destino de indivíduos e de comunidades tradicionais inteiras, conforme a crença e o entendimento da maioria das etnias de Guiné-Bissau.

⁶ *Régulos* são tradicionalmente anciãos, tidos em Guiné-Bissau como chefes ou líderes terrenos locais, em razão de sua sabedoria e de suas experiências de vida.

⁷ De acordo ainda com Abdulai Sila (2011), *murus* são o mesmo que *marabus* ou feiticeiros.

Infelizmente, as estruturas de famílias nucleares do ocidente continuam sendo priorizadas na maioria das culturas atuais - pois que seguem simbolizando *riqueza e felicidade consumistas e utilitárias*: em meio às perplexidades de um capitalismo alienante, radicalmente injusto, de acumulação primitiva, consumista e desumanizante. No seio da convivência familiar e comunitária africana, ao contrário, os indivíduos todos - como coletivo - são valorizados essencialmente pela família que têm. Os laços são tão profundos que ultrapassam mesmo as fronteiras existentes entre etnias, culturas e países - já que a humanidade de uma pessoa se baseia fundamentalmente *na humanidade de todas as outras pessoas à sua volta*.

Os círculos concêntricos, embora unos, das relações individuais, por se ampliarem das relações com os parentes até as do clã e da tribo, interpretam a realidade social objetiva, de modo a compreender a humanidade como uma fraternidade. É verdade que sempre houve conflitos em diversos níveis, sendo preciso considerá-los como meios de defesa de interesses especiais. (...) Em todo caso, na condição de aspectos negativos, os próprios conflitos provam a regra geral das inter-relações humanas. Silenciadas em geral, porque sem interesse jornalístico, as relações na África tradicional sempre foram de preferência positivas e não negativas (MBAYA, 1997, s/p).

A fim de que mais e melhor compreendamos as relações que os humanismos tradicionais africanos podem estabelecer com a atual (re)formulação planetária e local de uma cultura dos direitos humanos, é importante considerarmos também os seguintes pontos enfatizados pelo autor (1997), os quais mencionamos em seguida:

Os humanismos africanos não separam o indivíduo e também não suprimem os seus diferentes componentes, com o fito de privilegiar a sua dimensão material em detrimento das outras dimensões;
Não aliena o indivíduo da sociedade, isto é, os dois formam uma unidade dialética de relações indispensáveis à existência de ambos. Em tal situação, o indivíduo *não é o oposto da sociedade*, mas, ao contrário, sua parte vital - que só pode se justificar nela e por meio dela. Os direitos e os deveres de uma pessoa existem como deveres da sociedade e serão exercidos nessa condição;
Os humanismos africanos detêm a visão geral dos problemas vitais da personalidade ética da África face aos direitos humanos (MBAYA, 1997, s/p, grifos nossos).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como anúncio dos resultados a se esperarem da pesquisa ora proposta, consideramos a variedade das formas e das culturas dos direitos humanos no contexto tradicional africano - e que muitas expressões desses direitos apresentam-se principiologicamente distintas das ideologias e das concepções de direitos plasmadas pelo individualismo e pelo utilitarismo ocidentais.

Entendemos que têm sido cometidos grandes equívocos quando se tenta estabelecer uma leitura dos direitos humanos em África - ou dos modos do mundo e da vida africana - unicamente a partir das prevenções de visões universalistas e etnocentradas. Afinal de contas, os comportamentos e os valores sociais africanos correspondem a realidades e a práticas sem termos diretos de analogia com os contextos ocidentais. O espírito de solidariedade, o modelo de família comunitária, por exemplo, podem racistamente ser vistos como *atrasados ou primitivos*.

No entanto, a nossa leitura, em uma perspectiva decolonial, conferida à formulação de uma nova e mais autêntica cultura dos direitos humanos em África, nos faz crer que, ao contrário, fatores como *solidariedade* e *famílias abrangentes* consistem em práticas de fortalecimento da humanidade - uma vez que traduzem a preocupação com a alteridade e com a diversidade como base fundamental de constituição da própria sociedade.

Isso se torna verídico, por exemplo, no que diz respeito ao sentido que é ordinariamente atribuído à palavra *família* no ocidente: uma realidade que não transcende mais a mera condição biológica, esgotada em possibilidades de abertura e de reinvenção a dimensões mais afetivas, éticas e solidárias. Acreditamos, enfim, que é impossível não se reconhecer que a África tem muito a ensinar ao mundo - a partir do momento histórico em que atualmente ela se levanta e se revela internacionalmente com base em todos os valores que lhes foram historicamente roubados ou secundados pelo protagonismo ocidental (neo)colonial.

À reflexão que deve ser feita sobre se, de fato, o continente africano é *ou não* um grande violador dos direitos das pessoas, ou sobre se se precisa essencialmente *ou não* ensinar aos/às africanos/as o respeito e a promoção dos direitos humanos, temos lançada

uma hipótese de trabalho - já devidamente anunciada nas considerações de nossa fundamentação teórica.

Por último, será que as diferenças e as diversidades culturais africanas pressupõem a inexistência dos direitos humanos em África? Entendemos que é muito importante compreendermos que não é possível se falar na universalidade dos direitos das pessoas - *de todas as pessoas* - sem se levar em conta a diversidade dos povos e das culturas existente em todo o mundo, e especificamente em África.

Durante o processo de elaboração desta pesquisa, procuraremos, pois, expressar de forma bem nítida - tendo em conta os estudos feitos e a serem feitos - o entendimento de que os direitos humanos não deveriam/não devem ser pensados numa perspectiva universal *generalista e etnocentrada*: pois que toda cultura política de direitos varia de acordo com os seus próprios contextos sociais. Conforme nos explica mais uma vez o professor Mbaya (1997):

A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas, especificamente ocidentais? (MBAYA, 1997, s/p).

Refletindo sobre os questionamentos lançados pelo professor Mbaya (1997) - a propósito da necessidade de se ter em conta as especificidades culturais dos direitos humanos para a sua efetivação - vale frisar que são muitas as convenções e declarações de direitos humanos, exteriores e ratificados inconsideradamente, no âmbito da organização política interna de estados como a Guiné-Bissau: *um país multiétnico, plurilinguista, plurirreligioso e plurinacional*.

De fato, são em Guiné-Bissau algo em torno de vinte e seis etnias, diversas línguas étnicas, muitas e complexas tradições religiosas: onde cada etnia possui seus próprios ensinamentos e tradições específicos. Dessa complexidade e diante da falta de representatividade e consonância da representação dos poderes instituídos, muitas das leis e convenções internalizadas - ou inspiradas em modelos ocidentais - geram verdadeiros conflitos e antinomias com algumas práticas sociais comuns ou culturais:

praticadas tradicionalmente pela população guineense. São situações, por exemplo, as quais geram interferências nas formas de educação das crianças, nas disposições de políticas públicas de saúde e na própria legitimidade das autoridades investidas pelo estado para a solução dos conflitos.

Do que disso se segue, também esperamos com a nossa pesquisa justamente abrir o caminho para mais novas e profundas reflexões a respeito da necessidade de uma política de reformulação dos sentidos e das bases - ainda coloniais - que informam o sistema legislativo, a disposição da organização e da representação política e o próprio organograma do estado bissau-guineense.

9. REFERÊNCIAS:

- CISSÉ, Youssouf Tata. La Gloire du Mali. Charte du Mandé. Déclaration des chasseurs. Disponível em: http://jaga.afrique-gouvernance.net/docs/la_charte_du_mandé.pdf. Acesso em: 23 Mar. 2018.
- CRUZ, Domingos da. (Org.). África e Direitos Humanos. Paco Editorial: Jundiaí-SP, 2014.
- _____. Direitos Humanos em África. Entrevista. Portal por Dentro da África. Disponível em: <http://www.pordentrodaafrica.com/cultura/direitos-humanos-na-africa-um-aliado-para-o-debate-entre-estereotipos-e-realidades-no-contidente>. Acesso em 23 Mar. 2018.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5ª Ed. Atlas: São Paulo, 2010.
- MARCONI, Marina De Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 7ª Ed. Atlas: São Paulo, 2010.
- MARTIN, J. Paul. Releitura do desenvolvimento e dos direitos. In: África e Direitos Humanos. Paco editorial: Jundiaí/SP, 2014.
- MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, Evolução e Universalidade dos Direitos Humanos frente à Diversidade de Cultura. Estudo av. vol.11 no.30 São Paulo May/Aug. 1997. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141997000200003>. Acesso em 23 Mar. 2018.
- MOCO, Marculino. Direitos Humanos: As particularidades africanas. In: África e Direitos Humanos. Paco editorial: Jundiaí/SP, 2014.
- MUDIMBE, Vincent Yves. A Invenção de África: Gnose, Filosofia e a Ordem do Conhecimento. Disponível em: http://minhateca.com.br/Solytome/LIVROS+AOS+MILHARES+*5bCompactados+em+r+r+e+em+pdf*5d/LIVROS+*5bHist*c3*b3ria+da+cultura+africana*2c+Consci*c3*a+ancia+Negra+e+Pan-Africanista*5d/V.+Y.++Mudimbe++A+inven*c3*a7*c3*a3o+de+c3*81frica.923134507.PDF. Acesso em 23 de Mar. 2018.
- MURUNGI, Lucyline Nkatha; GALLINETTI, Jacqui. Papel das Cortes Sub-Regionais no Sistema africano de Direitos Humanos. In: África e Direitos Humanos. Paco editorial: Jundiaí/SP, 2014.
- RÉPUBLIQUE DU MALI. Constitution de la République du Mali. Disponível em: <https://www.un.int/mali/mali/la-constitution-de-la-republique-du-mali>. Acesso em: 23 de Abr. 2018.
- SEAMBA, Rui José. A África tem voz. In: África e Direitos Humanos. Paco editorial: Jundiaí/SP, 2014.
- SILA, Abdulai. A última tragédia. Pallas: Rio de Janeiro, 2011.